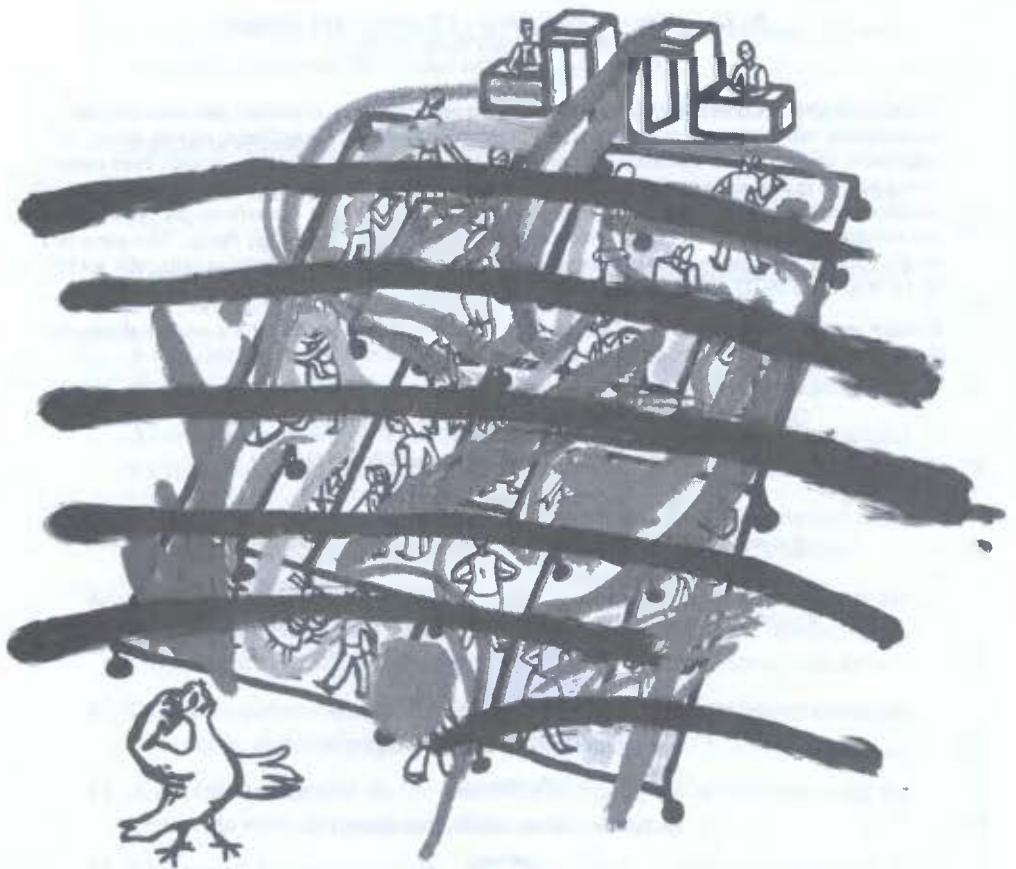


L. G. MARINONI

PRECEDENTE CONSTITUCIONAL



Pat flies across the street and gets in line with all of the families.

Inside, everyone is waiting to go through the arches, called metal detectors.

Court officers, who dress all in blue, use the metal detectors to make sure everyone inside the court is safe.

Can you help Pat to the metal detector?

Diretora de Conteúdo e Operações Editoriais

JULIANA MAYUMI ONO

Gerente de Conteúdo

MILISA CRISTINE ROMERA

Editorial: Aline Marchesi da Silva, Diego Garcia Mendonça, Karolina de Albuquerque Araújo Martino e Quenia Becker

Gerente de Conteúdo Tax: Vanessa Miranda de M. Pereira

Direitos Autorais: Viviane M. C. Carmezim

Assistente de Conteúdo Editorial: Juliana Menezes Drumond

Analista de Conteúdo Editorial Júnior: Bárbara Baraldi

Estagiárias: Ana Amalia Strojnowski, Mariane Cordeiro e Mirna Adel Nasser

Produção Editorial

Gerente de Conteúdo

ANDRÉIA R. SCHNEIDER NUNES CARVALHAES

Especialistas Editoriais: Gabriele Lais Sant'Anna dos Santos e Maria Angélica Leite

Analistas de Operações Editoriais: Caroline Vieira, Damares Regina Felício, Danielle Castro de Moraes, Mariana Plastino Andrade, Mayara Macioni Pinto, Patrícia Melhado Navarra e Vanessa Mafra

Analistas de Qualidade Editorial: Ana Paula Cavalcanti, Fernanda Lessa e Victória Menezes Pereira

Estagiárias: Bianca Satie Abduch, Gabrielly N. C. Saraiva, Maria Carolina Ferreira e Sofia Mattos

Copo: Linotec

Lider de Inovações de Conteúdo para Print

CAMILLA FUREGATO DA SILVA

Equipe de Conteúdo Digital

Coordenação

MARCELLO ANTONIO MASTROROSA PEDRO

Analistas: Gabriel George Martins, Jonatan Souza, Maria Cristina Lopes Araujo e Rodrigo Araujo

Gerente de Operações e Produção Gráfica

MAURICIO ALVES MONTE

Analistas de Produção Gráfico: Aline Ferrarezi Regis e Jéssica Maria Ferreira Bueno

Assistente de Produção Gráfico: Ana Paula de Araújo Evangelista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Marinoni, Luiz Guilherme
Precedente constitucional / Luiz Guilherme Marinoni. -- São Paulo :
Thomson Reuters Brasil, 2022.

Bibliografia.
ISBN 978-65-5991-529-3

1. Brasil. Supremo Tribunal Federal 2. Controle da constitucionalidade - Brasil
3. Direito constitucional - Brasil 4. Precedentes judiciais - Brasil 5. Processo
civil - Brasil I. Título.

21-88634

CDU-342(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Processo constitucional : Direito 342:347.9(81)

Cibele Maria Dias - Bibliotecária - CRB-8/9427

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| I. DO PRECEDENTE CONSTITUCIONAL | 9 |
| 1. O problema do controle difuso destituído de precedentes obrigatórios | 9 |
| 2. A nova dimensão da interpretação constitucional e a conseqüente relevância das decisões proferidas no controle difuso | 13 |
| 3. O precedente no controle concentrado: da decisão com eficácia <i>erga omnes</i> à eficácia vinculante do seu fundamento determinante | 15 |
| 4. A eficácia vinculante não é um atributo exclusivo do controle concentrado..... | 22 |
| 5. A natureza das decisões constitucionais, a incrementação da ordem jurídica e os precedentes constitucionais..... | 25 |
| 6. A tradição de <i>civil law</i> e a dificuldade de perceber que, no recurso extraordinário, está em jogo mais do que saber qual das partes tem razão | 26 |
| 7. A confusão derivada da regra que confere ao Senado poder para “suspender a execução” da lei declarada inconstitucional..... | 28 |
| 8. A solução fácil da “tese” do recurso extraordinário e o problema da porção da fundamentação da decisão que se reveste de eficácia vinculante | 32 |
| 9. Decidir os fundamentos em separado ou contar os votos que sustentam os fundamentos? Entre a decisão do recurso, a decisão incidental de (in)constitucionalidade e o fundamento de (in)constitucionalidade.... | 38 |
| 10. Quando o recurso afirma a inconstitucionalidade de duas leis ou condutas diferentes: as decisões paradoxais..... | 41 |
| 11. A decisão incidental de inconstitucionalidade e o seu fundamento no espaço da <i>ratio decidendi</i> e da eficácia vinculante..... | 43 |
| 12. Para que pode servir o trabalho de delinear uma “tese” ao se julgar o recurso extraordinário?..... | 47 |
| 13. O <i>distinguishing</i> em face dos precedentes constitucionais | 51 |
| 14. Quando o precedente pode ser revogado? O que justifica o <i>overruling</i> ?.... | 62 |
| 15. O precedente desgastado | 77 |

6 PRECEDENTE CONSTITUCIONAL

| | |
|---|-----------|
| 16. Além da segurança jurídica: o precedente enquanto garantia da racionalidade e da coerência da interpretação constitucional..... | 79 |
| II. FORMAS DE TUTELA DO PRECEDENTE CONSTITUCIONAL | 87 |
| 1. Breve alusão ao Código de Processo Civil..... | 87 |
| 2. Precedente como norma jurídica..... | 88 |
| 3. Violação de precedente do Supremo Tribunal Federal: o problema da identificação da <i>ratio decidendi</i> | 93 |
| 4. A impugnação como meio para obstaculizar a execução de sentença que não observou precedente constitucional | 95 |
| 5. Ação rescisória e violação de precedente | 97 |
| 5.1. A ação rescisória com base no art. 966, V, do Código de Processo Civil..... | 97 |
| 5.2. Sobre a não percepção da “existência de distinção” e também acerca da não aplicação de precedente manifestamente aplicável..... | 98 |
| 5.3. Técnica da distinção e equívoco manifesto na aplicação de precedente | 100 |
| 5.4. O ônus daquele que pretende a rescisão com base em manifesto equívoco na aplicação (ou não) de precedente | 102 |
| 6. Reclamação | 103 |
| 6.1. Da tutela da decisão <i>inter partes</i> para a proteção da decisão e do precedente constitucional | 103 |
| 6.2. Sobre a eficácia da <i>ratio decidendi</i> e a eficácia do dispositivo da decisão proferida em ação direta: o uso da reclamação para a tutela da <i>ratio decidendi</i> ou dos fundamentos determinantes da decisão... | 105 |
| 6.3. A reclamação como consequência lógica da eficácia vinculante que recai sobre precedente firmado em recurso extraordinário..... | 106 |
| 6.4. A reclamação como meio de tutela da autoridade do precedente constitucional: entre a correção das decisões e a reafirmação do sentido da Constituição..... | 108 |
| 6.5. A tutela do precedente como forma de garantia da competência da Corte | 109 |
| 6.6. As particularidades da decisão e do precedente constitucional..... | 110 |
| 6.7. A reclamação como reflexo e consequência dos enunciados constitucionais vinculantes | 114 |
| 6.8. A reclamação como forma de tutela destinada à reafirmação do que a Corte declarou: ação de cognição limitada e de natureza documental | 117 |

| | |
|--|-----|
| 6.9. Na reclamação não se decide caso constitucional, mas se pode realizar <i>distinguishing</i> | 118 |
| 6.10. Sobre o argumento de que a reclamação pode prejudicar o trabalho do Supremo Tribunal Federal: a falta de percepção de que a Corte tem dever de garantir a observância dos seus precedentes | 122 |
| 6.11. A reclamação e o recurso extraordinário como meios para a tutela do precedente constitucional..... | 125 |
| BIBLIOGRAFIA | 127 |